



PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 023/2005, de 27/12/2005

Dispõe sobre a venda, utilização, controle e guarda de ingressos do PEI.

A Diretora Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e,

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para controle do acesso de visitantes diaristas no Parque Estadual Intervales – PEI, e da arrecadação respectiva, bem como, adotar o ingresso personalizado como parte da estratégia de divulgação do Parque;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica criado o **Ingresso de Visitação Personalizado** do Parque Estadual Intervales – PEI que deverá ser utilizado para controle do acesso, e arrecadação correspondente, dos visitantes diaristas ou daqueles que realizarão pernoite na Unidade (hóspedes).

§ 1º – O ingresso de visitação personalizado possui numeração seqüencial e é dividido em 3 partes:

- 1ª parte – a ser entregue ao visitante;
- 2ª parte – para arquivo do PEI, e;
- 3ª parte (canhoto) – deverá ser encaminhado ao Setor de Receitas, acompanhado do documento de registro de arrecadação (Anexo I – Relatório de Transferência de Receita - PEI).

§ 2º – A numeração e o preço estão estampados em cada ingresso e deverá ser cobrado do visitante.

§ 3º – A venda de ingressos de visitação deverá obedecer, rigorosamente, a ordem numérica seqüencial na utilização dos talonários.

Artigo 2º - São isentos de cobrança de ingresso, os seguintes casos e condições:

Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - CEP 02377-000 - São Paulo - SP
PABX (011) 6997-5000 - Fax ramal: 242 - e-mail: fflorestal@fflorestal.sp.gov.br
www.fflorestal.sp.gov.br



FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

I – Crianças com até 6 (seis) anos incompletos e adultos maiores de 65 (sessenta e cinco anos), mediante apresentação de documento comprobatório;

II – Funcionários do Sistema de Meio Ambiente, em serviço, e devidamente identificados;

III – Escolas públicas localizadas nos municípios abrangidos pelas Bacias Hidrográficas do Alto Paranapanema e Vale do Ribeira, mediante solicitação por ofício, acompanhado de relação com identificação do acompanhante responsável e dos alunos, e aprovação do responsável pelo Programa de Uso Público do PEI; e

IV – Visitantes que utilizarão os serviços de hospedagem do PEI.

§ 1º – Para os casos previstos nos incisos I e II não é necessária a entrega do ingresso personalizado;

§ 2º – Para as escolas públicas, previstas no inciso III, não é necessária a entrega do ingresso personalizado aos visitantes; entretanto, o ofício de solicitação e relação respectiva, contendo o despacho de aprovação, deverá ser encaminhado juntamente com o relatório mensal de visitação do PEI;

§ 3º – Aos visitantes, previstos no item IV, deverá ser entregue o ingresso personalizado, com carimbo “HÓSPEDE” no verso das três partes do ingresso correspondente.

§ 4º – Casos não previstos para isenção deverão ser objeto de aprovação pela Diretoria Executiva.

Artigo 3º – A responsabilidade pela guarda do estoque dos talonários de ingressos personalizados é de responsabilidade do Setor de Suprimentos e Licitações.

§ **Único** – A requisição dos talonários de ingressos deverá ser efetuada pelo responsável do PEI ou preposto, através de requisição de material, ao Setor de Suprimentos e Licitações.

Artigo 4º – As receitas geradas deverão ser depositadas semanalmente, impreterivelmente, toda quarta-feira, no Banco Nossa Caixa S/A., em nome da **Fundação Florestal**, na Conta Corrente 13-000002-5 Agência 00406-5.



FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ **Único** – Caso o depósito não seja efetuado no prazo previsto, o mesmo deverá ser efetuado no dia útil seguinte, devidamente justificado por escrito no próprio corpo do documento que encaminha o comprovante de depósito.

Artigo 5º – O documento de registro de arrecadação (Anexo I – Relatório de Transferência de Receita - PEI), devidamente preenchido, deverá ser encaminhado ao Setor de Receita, desta Fundação, tão logo seja providenciado o depósito da arrecadação auferida.

§ **Único** – No documento enviado na 1ª semana de cada mês, deverá constar a numeração dos ingressos que se encontram na unidade para futura venda.

Artigo 6º – O Setor de Receitas da Fundação Florestal fará o controle da arrecadação obtida, sendo o controle da venda de ingressos efetuado pela Administração do Parque Estadual Intervales.

Artigo 7º – Caso exista dúvida quanto aos procedimentos, o interessado deverá entrar em contato com o Setor de Receita, desta Fundação, através do telefone 0xx11 6997-5028.

Artigo 8º – Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 27 de dezembro de 2005.

Antônia Pereira de Avila Vio
ANTONIA PEREIRA DE AVILA VIO
Diretora Executiva

Lista de Distribuição 2005

Fundação Florestal

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	
Portaria Normativa F.F DE n.º023/2005, DE 27/12/2005	
Assunto: Dispõe sobre a venda, utilização, controle e guarda de ingressos do PEI	
Local/Setor	Visto/Data
PRESIDÊNCIA	
DIRETORIA EXECUTIVA	
Assessoria Jurídica	03/01 Raquel
DIRETORIA ADM. E FINANCEIRA	03/01 Gabrielle
Gerência Financeira	03/01 Juliana
Gerência Administrativa	03/01 Juliana
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	03/01 Fatima
Parque Estadual Intervale	03/01 Fatima
Marina Píer Saco da Ribeira	03/01 Fatima
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/01/06

